

Acordo Coletivo De Trabalho
****2012 – 2013****

A Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 7700 - 5º, 6º, 7º, 8º e 11º andares, Bairro: M. Dias, CEP 60190-800, Fortaleza-CE, doravante denominada Companhia, representada neste ato por sua Diretoria Executiva: Antonio Elbano Cambraia, Aloísio Nunes de Arruda e Jorge Otoch Júnior e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí – SINDIPETRO CE/PI, com sede na Avenida Francisco Sá, 1823, Jacarecanga, Fortaleza-CE, doravante denominado Sindicato, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com os termos e condições seguintes:

Capítulo I - Da Organização das Relações entre as Partes

Cláusula 1ª - Premissas do Relacionamento Entre As Partes

A relação entre a CEGÁS e o Sindipetro CE/ PI, e entre estas e os empregados da Companhia, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

- I) Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Companhia e o bem-estar de seus empregados;
- II) Quanto ao ambiente externo: A ação da Companhia deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente;
- III) Quanto às relações entre a CEGÁS e o Sindipetro CE/ PI: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Companhia e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Companhia como instituição.

Cláusula 2ª - Contingência

A CEGÁS e o Sindipetro CE/ PI, acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais para definirem a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989.

Cláusula 3ª - Avaliação de Cenários

A CEGÁS e o Sindipetro CE/ PI reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar.

Cláusula 4ª - Cumprimento do Acordo

Será realizada, sempre que solicitada, reunião de avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Terceiro: A CEGÁS reconhece e aceita a legitimidade processual do Sindipetro CE/ PI para ajuizar ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Companhia responderá com multa de 1 (um) salário mínimo nacional do ano anterior, por empregado, por

mês de descumprimento, por infração, que será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

- I) Ficam ressalvadas as cláusulas cuja implantação pela Companhia dependam de aprovação dos órgãos de controle, bem como aquelas de conteúdo programático e, ainda, aquelas sujeitas a eventos futuros e de força maior que impeçam seu cumprimento por parte da Companhia, nesta incluído o atraso no recebimento de faturas do cliente.

Cláusula 5ª - Divulgação do Acordo

A CEGÁS garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados na intranet, em até 3 (três) dias úteis da respectiva assinatura.

Cláusula 6ª - Processos Judiciais

Nas demandas em que o sindicato constituir-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelo sindicato, em que for condenada a CEGÁS e que estejam em fase de execução, a Companhia fornecerá ao respectivo sindicato os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

Cláusula 7ª - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2012, considerada data-base deste acordo, para findar em 31 de Dezembro de 2012, mantendo-se sua validade até que novo acordo venha substituí-lo.

Parágrafo Único: As Cláusulas acordadas terão validade imediata.

Capítulo II - Da Remuneração

Cláusula 8ª - Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)

A Companhia firma compromisso para adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), para que se torne compatível com as exigências técnicas funcionais, observando parâmetros salariais de empresas de mesma atividade na região Nordeste do Brasil, aos termos estabelecidos no presente acordo coletivo de trabalho, bem como na legislação nacional em vigor.

Parágrafo Primeiro: A adequação do PCCS terá a participação de representantes da Companhia e do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O prazo estabelecido para a atualização do PCCS deverá ser acordado entre as partes nos primeiros 30 (trinta) dias após assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Cláusula 9ª – Proporcionalidade Salarial

A Companhia firma compromisso de respeitar o princípio da proporcionalidade, conforme reza os princípios constitucionais da administração pública, da grade de salários mencionados no edital do concurso realizado (Edital Nº 01/2008 – CEGÁS), a saber:

Emprego	Salário do Edital
Analista de Gestão	R\$ 2.723,00
Analista Técnico	R\$ 2.723,00
Assistente Técnico/ Técnico	R\$ 1.399,00
Assistente Operacional	R\$ 699,00
Assistente Administrativo	R\$ 699,00

Cláusula 10ª - Pagamento Salarial

O pagamento salarial será realizado até o último dia útil do mês corrente.

Cláusula 11ª – Salário Mínimo Profissional (SMP)

Os salários dos empregados contratados para o desenvolvimento de atividades como Analista Técnico/ Engenheiro, cujas contratações exigem o porte da carteira de registro profissional do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, não deverão ser inferiores ao piso estipulado pela Lei Federal 4950-A de 1966.

Cláusula 12ª - Adicional Noturno

O adicional noturno será pago pela Companhia aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22 horas e 06 horas, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre cada hora trabalhada.

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada para efeito da integração de que trata o parágrafo quarto da cláusula Horas Extras.

Cláusula 13ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
01	2
02	4
03	5
04	6
05	7
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30 ou mais	45

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Companhia, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Companhia pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer suspensão ou rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Companhia.

Parágrafo Quinto: Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente à data do afastamento e à data do retorno do empregado.

Cláusula 14ª - Horas Extras

O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado.

Parágrafo Primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela Companhia no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana e dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador.

Parágrafo Terceiro: A suspensão pela Companhia do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, à época do fato gerador.

Parágrafo Quarto: Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se o pagamento mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo Sexto: No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Parágrafo Sétimo: A Companhia incluirá no cálculo das horas extras os adicionais que o empregado fizer jus.

Cláusula 15ª - Repouso Semanal Remunerado

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão o adicional noturno decorrente de realização de jornada extraordinária noturna, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

Cláusula 16ª – Participação nos Lucros e Resultados

Será eleita uma comissão escolhida pelas partes, Companhia e empregados, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato, com mandato de 2 (dois) anos, para

fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados (PLR), conforme prescrito na Lei nº10.101 de 19/12/2000, em conformidade também com o art. 7º da Constituição Federal de 1988, inciso XI.

Parágrafo Único: O valor da PLR a ser pago aos empregados dos diversos empregos que compõem o quadro funcional da CEGÁS, bem como a forma de rateio desse valor, deverão ser estabelecidos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para o repasse dos dividendos aos acionistas da Companhia.

Cláusula 17ª – Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

Cláusula 18ª – Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade aos empregados que exercerem atividades técnicas sobre o sistema de distribuição de gás natural ou estejam incluídos no laudo técnico que comprove sua exposição ao risco (art. 195 da CLT).

Parágrafo Primeiro: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com efeito retroativo ao início do exercício laboral, calculado sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Segundo: O adicional referido no caput deste artigo, quando devido, será pago retroativo à data de início de contrato do empregado.

Cláusula 19ª – Substituição de Chefia

A Companhia pagará pelos dias efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança/gratificada, o valor da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, será indispensável que haja notificação formal por uma das partes, da ausência do titular e da substituição, ao setor de Administração de Pessoas da Companhia, além do registro de ausência do titular e da substituição pelo substituto constarem nos controles de frequência de cada um.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma o titular e o substituto poderão estar exercendo simultaneamente a função de confiança/gratificada.

Capítulo III- Dos Benefícios

Cláusula 20ª - Abono de Seis Dias

A Companhia ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

Parágrafo Segundo: Os dias de abono não poderão ser agregados às férias.

Parágrafo Terceiro: Os dias de abono não poderão ser utilizados em sua totalidade em uma única oportunidade.

Parágrafo Quarto: Os dias de abono poderão ser utilizados junto a feriados desde que limitada sua utilização a 1 (um) dia, por evento.

Parágrafo Quinto: Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

Cláusula 21ª - Apoio Financeiro ao Empregado ou Dependente Portador de Necessidades Especiais.

A Companhia proporcionará ao empregado que for ou possuir dependente portador de necessidades especiais comprovadas relativas à deficiência física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sob forma de reembolso, sem natureza salarial, relativa às despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos.

Parágrafo Primeiro: O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Parágrafo Segundo: A Companhia concederá horário flexível ao empregado que possua dependente portador de necessidades especiais nos termos desta cláusula, de acordo com entendimentos com a chefia. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, pelo Serviço Social local, que encaminhará parecer sobre o caso à chefia do empregado, para a decisão final.

Parágrafo Terceiro: Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o (a) cônjuge ou companheira(o), os pais dependentes econômicos, os filhos legítimos ou adotados, o menor que esteja sob guarda judicial e o dependente curatelado e/ou tutelado.

Cláusula 22ª – Auxílio-Alimentação

A Companhia concederá mensalmente aos seus empregados 22 (vinte e dois) valores de auxílio-alimentação no valor unitário de **R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**, nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado venha a trabalhar 02 (duas) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional.

Parágrafo Segundo: Para cada 04 (quatro) horas de trabalhos desenvolvidos aos sábados, domingos e feriados deverá ser pago um auxílio-alimentação adicional.

Cláusula 23ª – Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 04 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único: Cessará o pagamento da vantagem, antes de completado os prazos citados no caput, quando:

- a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 24ª – Auxílio-Funeral

A Companhia assegurará auxílio funeral, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para despesas de sepultamento do empregado e/ ou seus dependentes.

Parágrafo Único: Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o (a) cônjuge ou companheira(o), os pais dependentes econômicos, os filhos legítimos ou adotados, o menor que esteja sob guarda judicial e o dependente curatelado e/ou tutelado.

Cláusula 25ª – Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da

Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 26ª - Reembolso Pré-Escola

A Companhia implantará o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente a escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de até 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional praticados no ano anterior. Este benefício não será incorporado ao salário, não podendo assim, ser considerado remuneração, pra fins fiscais, previdenciários ou de isonomia salarial, não se constituindo em salário indireto, tem finalidade de utilidade, (Parágrafo 2º, II do artigo 458 da CLT).

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

Cláusula 27ª - Reembolso Escolar

A Companhia implantará o benefício reembolso escolar, ao empregado e filhos de empregados e/ou dependentes legais, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a até 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional praticados no ano anterior, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa. Este benefício não será incorporado ao salário, não podendo assim, ser considerado remuneração, pra fins fiscais, previdenciários ou de isonomia salarial, não se constituindo em salário indireto, tem finalidade de utilidade, (Parágrafo 2º, II do artigo 458 da CLT).

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Cláusula 28ª – Reembolso Ensino Técnico

A Companhia implantará o benefício de reembolso de 100% (cem por cento) da matrícula e mensalidade ao empregado que estiver devidamente matriculado em cursos de nível técnico que seja relacionada à sua área de atuação dentro da Companhia. Este benefício não será incorporado ao salário, não podendo assim, ser considerado remuneração, pra fins fiscais, previdenciários ou de isonomia salarial, não se constituindo em salário indireto, tem finalidade de utilidade, (Parágrafo 2º, II do artigo 458 da CLT).

Parágrafo Único: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Cláusula 29ª – Reembolso Ensino Superior

A Companhia implantará o benefício de reembolso de 50% (cinquenta por cento) da matrícula e mensalidade ao empregado que estiver devidamente matriculado em cursos de nível superior que seja relacionada à sua área de atuação dentro da Empresa. Este benefício não será incorporado ao salário, não podendo assim, ser considerado remuneração, pra fins fiscais, previdenciários ou de isonomia salarial, não se constituindo em salário indireto, tem finalidade de utilidade, (Parágrafo 2º, II do artigo 458 da CLT).

Parágrafo Único: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o (a) empregado (a) considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Cláusula 30ª – Garantias ao Empregado Estudante

A Companhia garantirá aos seus empregados estudantes:

- a) Abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devendo o empregado inscrito apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame vestibular, com antecedência mínima de 15 (quinze dias).
- b) Realização de estágio curricular na própria Companhia, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos interessados;
- c) Política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados.

Cláusula 31ª – Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação (GTAQ)

A Companhia garantirá aos seus empregados uma Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação, conforme abaixo:

- I) Para os empregados de Nível Médio/ Técnico:

Título	Adicional (Percentual)
Diploma de curso técnico, exceto para os empregados de nível técnico.	10%
Diploma de curso superior em nível de graduação	15%
Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h	20%
Diploma de mestrado	25%
Diploma de doutorado	30%

- II) Para os empregados de Nível Superior:

Título	Adicional (Percentual)
Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h	20%
Diploma de mestrado	25%
Diploma de doutorado	30%

Parágrafo Primeiro: Os cursos de extensão e os seqüenciais apesar de serem considerados superiores conforme artigo 44 da Lei nº 9.394/96 não são cursos de graduação, portanto não podem ser considerados para a concessão da GTAQ.

Parágrafo Segundo: Os cursos tecnológicos (ou de tecnólogos) conforme a Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002 são considerados de graduação. “Os cursos superiores de tecnologia são cursos de graduação, com características especiais, e obedecerão às diretrizes contidas no Parecer CNE/CES 436/2001 e conduzirão à obtenção de diploma de tecnólogo.”

Parágrafo Terceiro: Os cursos considerados de graduação são: os bacharelados, as licenciaturas e os tecnólogos.

Parágrafo Quarto: A Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação não será cumulativa.

Cláusula 32ª – Do Plano de Saúde e da Assistência Odontológica

A Companhia garantirá um plano de assistência multidisciplinar de saúde - médica, odontológica, psicológica e hospitalar (com obstetrícia) - a todos os empregados e seus dependentes legais, em acomodação tipo apartamento, individual com direito a acompanhante, através de empresa contratada e/ou credenciada, com abrangência nacional.

Parágrafo Único: Os empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho poderão colocar como beneficiários nos convênios médicos e odontológicos celebrados pela Companhia os dependentes na forma e condições do art. 16 do Decreto Federal nº. 3.048/99.

Cláusula 33ª – Custeio de Medicamentos

Fica assegurado aos empregados e seus dependentes legais o custeio de 90% dos medicamentos por parte da Companhia, mediante apresentação do laudo medicamento e o comprovante de pagamento.

Cláusula 34ª – Seguro de Vida e Acidentes.

A Companhia garantirá o seguro de vida em grupo, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor de seus empregados, adequando o benefício/prêmio à legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: A Companhia manterá o seguro para seus empregados, cobrindo os riscos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente.

Parágrafo Segundo: A Companhia incluirá no seguro mencionado no caput uma garantia de Indenização Especial por Morte Acidental – IEA, que proporciona indenização em dobro em caso de morte por acidente do trabalho.

Cláusula 35ª - Doação de Sangue

A Companhia abonará 01 (um) dia a cada quadrimestre para o empregado que utilizar, o respectivo dia, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada.

Cláusula 36ª - Licenças

A Companhia concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- I) 08 (oito) dias de licença para casamento;
- II) 08 (oito) dias de licença por morte de cônjuge ou companheira (o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- III) 08 (oito) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
- IV) 08 (oito) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 03 (três) anos de vida;
- V) 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante;
- VI) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, conforme abaixo:
 - a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 03 (três) anos de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;
 - b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 03 (três) anos até 05 (cinco) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;

- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 05 (cinco) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão úteis, consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os dias de licença de que tratam os itens "I", "II", "III" e "IV" do "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras "V" e "VI" do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(ão), à Companhia, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Cláusula 37ª – Afastamento para Encargos Públicos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Único: Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no setor de origem.

Cláusula 38ª – Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.

Cláusula 39ª – Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

Cláusula 40ª - Antecipação Auxílio Transporte

A Companhia antecipará aos empregados o custeio de transporte no trajeto residência/Companhia/residência, sem natureza salarial, que exceder o limite de 2% (dois por cento) do salário-base mediante solicitação formal do empregado e apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Único: A Companhia também antecipará o custeio de transporte - nos termos e limites estabelecidos no caput desta cláusula - aos empregados da Companhia, que sejam portadores de deficiência física, com dificuldade de locomoção, devidamente comprovada, que impeça a utilização de transporte coletivo, que utilizarem veículo próprio.

Cláusula 41ª - Plano de Aposentadoria (PETROS)

A Companhia implantará o plano de aposentadoria complementar PETROS, para os empregados que desejarem esse benefício, comprometendo-se a apresentar propostas até 31 de Maio de 2012.

Capítulo IV - Da Administração de Pessoal

Cláusula 42ª - Acesso a Informações Funcionais

A Companhia garante ao empregado e ao ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Gestão de Pessoas local, o acesso às informações funcionais assegurando o direito à cópia e à retificação de informações quando comprovadamente incorretas.

Cláusula 43ª - Advertência e Suspensão

O empregado poderá, a critério da chefia imediata, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da ciência da respectiva chefia do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa.

Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Companhia, para conhecimento.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão.

Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa.

Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

Cláusula 44ª - Atestado de Contato

A Companhia abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente que coabite ou mantenha contato físico e direto com aquele, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, e mediante atestado médico que comprove a necessidade de isolamento do empregado.

Parágrafo Único: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 45ª - Aviso Prévio

No caso de extinção do contrato de trabalho a Companhia desobrigará o empregado de cumprimento de Aviso Prévio.

Cláusula 46ª - Dispensas

As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado, bem como ao sindicato, que, após ciência, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar à Companhia recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Companhia, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do requerimento.

Parágrafo Primeiro: A dispensa sem justa causa só poderá ocorrer com aprovação unânime da Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Segundo: A dispensa por justa causa só poderá ocorrer com aprovação unânime da Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o setor de Gestão de Pessoas local, que encaminhará a chefia competente e ao setor de Administração de Pessoas da Companhia. Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Quarto: Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Quinto: A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Sétimo: A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

Cláusula 47ª - Estágio

A Companhia limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo da Companhia.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para preenchimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Companhia.

Cláusula 48ª - Programa Aprendiz

O aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na Companhia atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

Cláusula 49ª - Férias

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Companhia e em dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: A decisão sobre férias coletivas na Companhia será sempre tomada de comum acordo com o Sindicato.

Parágrafo Segundo: A Companhia sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá, com a concordância da chefia, parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

Cláusula 50ª - Garantia De Emprego

A Companhia assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
- II) Paternidade: 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à Companhia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;

- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social: 12 (doze) meses.
- V) Aposentadoria: Durante os 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria na forma das alíneas a e b, desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.
 - a) Tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
 - b) Idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
- VI) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em nova função.
- VII) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da Companhia, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, V e VI quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) pena de suspensão;
- b) faltas ao serviço injustificadas;

Cláusula 51ª - Horário De Trabalho

A Companhia implantará a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, aplicando, assim, um valor de 40 horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único: No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto.

Cláusula 52ª - Rescisão De Contrato De Trabalho

As homologações de rescisões de contrato de trabalho e eventuais complementações das mesmas que se fizerem necessárias, quando realizadas junto ao Sindicato da categoria, dar-se-ão sem ônus financeiros para a Companhia.

Cláusula 53ª - Seleção

O ingresso no quadro efetivo de pessoal da Companhia será feito mediante concurso público, excetuando-se as contratações realizadas para ocupação de função de confiança, cuja relação jurídica se extinguirá com a exoneração do exercício da função.

Parágrafo Primeiro: A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo Segundo: As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

Parágrafo Terceiro: A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo Quarto: A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Parágrafo Quinto: A Companhia adotará também o remanejamento do qual participarão somente os empregados contratados por prazo indeterminado, excetuando-se destes os contratados para exercício de função de confiança.

Cláusula 54ª – Readaptação Funcional

A Companhia implantará uma política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 55ª – Da Qualificação Profissional

A Companhia liberará seus empregados para participarem de cursos de especialização, mestrado e doutorado, no país ou no exterior, desde que relacionados com sua atividade profissional e seja do interesse das partes, mediante prévia autorização da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A liberação do empregado para curso no Estado se dará mediante portaria do Presidente da Companhia, e para curso fora do Estado ou do País, mediante autorização do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: Os períodos para liberação do empregado para participação nos cursos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Para curso de especialização: será de no máximo 18(dezoito) meses, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses;
- b) Para curso de mestrado: Será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses;
- c) Para curso de doutorado: Será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, sendo o afastamento inicial de 12 (doze) meses, com as devidas prorrogações.

Cláusula 56ª – Treinamento de Pessoal

A Companhia implantará uma política de treinamento contínuo de seus empregados, promovendo cursos de capacitação nas áreas específicas de cada setor, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas por ano, para cada empregado.

Capítulo V - Das Condições de Trabalho e Saúde

Cláusula 57ª – Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá esforços para a permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante com o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para essas áreas.

Parágrafo Primeiro: A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo Segundo: A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos.

Parágrafo Terceiro: A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

Parágrafo Quarto: A Companhia incluirá em seus anexos contratuais, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços, melhoria nos procedimentos dos exames ocupacionais e ações de saúde das empresas contratadas.

Parágrafo Quinto: A Companhia compromete-se a implantar programas de gerenciamento da saúde, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo Sexto: A Companhia compromete-se a adequar suas instalações com vias de acesso e circulação para pessoas portadoras de deficiência física.

Cláusula 58ª – Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA ao respectivo Sindicato, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo Primeiro: A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos, referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo Terceiro: A Companhia se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas funções, garantindo tempo suficiente para a realização de suas obrigações, compatível com seus planos de trabalho, negociados com as gerências diretamente envolvidas.

Cláusula 59ª - Insalubridade, Periculosidade e Penosidade

A Companhia compromete-se a operacionalizar os programas de combate às atividades penosas, à agentes insalubres e à periculosidade levantados pela CIPA, no sentido de saná-los durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Caso constatado pelos peritos oficiais, ou por outro nomeado de comum acordo entre as partes, situação geradora de insalubridade, a Companhia compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Segundo: Estabelecida pela perícia à periculosidade, a Companhia pagará o adicional de 30% (trinta por cento) previsto na legislação.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de toda e qualquer peritagem de condições de trabalho na Companhia.

Cláusula 60ª – Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

Cláusula 61ª – Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia se compromete a manter, em articulação com a CIPA, o Sindicato e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 62ª – Acesso e Participação nas Apurações de Acidentes

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente, e a participação de 01 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Cláusula 63ª – Acesso aos Locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 01 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo Único: A Companhia se compromete a apresentar o relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – das Unidades ao representante sindical.

Cláusula 64ª – Exames Médico-Odontológico na Aposentadoria

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 65ª – Equipe de Combate a Incêndios

A Companhia comporá suas equipes de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências exclusivamente com pessoas adequadamente treinadas.

Cláusula 66ª – Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia convidará os Sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho. Manterá a disposição dos empregados os dados desta avaliação relativos à sua área de trabalho.

Cláusula 67ª – Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único: A Companhia garante que o direito de recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 68ª - Discriminação Social e Racial e Assédio Sexual e Moral

A Companhia implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação social e racial e assédio sexual e moral, devendo:

- a) Promover por meio de todos os setores, palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) Publicar ou divulgar obras específicas;
- c) Realizar Oficinas com especialistas da área;

Parágrafo Primeiro: Toda denúncia de discriminação social e racial, assédio sexual e moral deverá ser encaminhado à Comissão de Ética, a ser implantada pela Companhia, que manterá o assunto sob sigilo.

Parágrafo Segundo: As denúncias de discriminação social e racial, assédio sexual e moral serão analisados pela Comissão de Ética e pela Diretoria Executiva da Companhia.

Capítulo VI - Das Representações de Empregados

Cláusula 69ª - Representação dos Empregados

A Companhia reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos das cláusulas seguintes:

- a) Sindicato da Categoria;
- b) Federação Única dos Petroleiros – FUP;
- c) Representante da Central Sindical à qual o Sindicato da categoria esteja filiado.

Parágrafo Primeiro: As entidades sindicais acima referidas são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a Companhia.

Parágrafo Segundo: É imprescindível para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar na Sede da Companhia da localidade sede da entidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse ou investidura no mandato, da seguinte documentação:

- a) Relação nominal dos empregados que representam as entidades sindicais e órgãos representativos mencionados nesta cláusula;
- b) Ata de posse registrada em cartório, previamente apresentada a Sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência da falta de entrega da referida documentação no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias consequentes da representação.

Parágrafo Quarto: A Companhia encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Companhia até o segundo dia útil após o recebimento.

Cláusula 70ª – Liberação de Ponto

Por solicitação prévia do Sindicato, a Companhia liberará, dependendo da demanda de serviços, sem prejuízo de salários e demais vantagens, empregados para participarem de seminários, congressos, reuniões e cursos, respeitando-se o prazo máximo de 7 (sete) dias de ausência, por evento, para cada empregado liberado.

Parágrafo Único: A Companhia liberará também, os empregados para participarem das assembleias em que será discutida e constituída a pauta, bem como a da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, e o espaço físico para sua realização.

Cláusula 71ª – Mensalidade Sindical

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos sindicatos acordantes.

Parágrafo Único: Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Cláusula 72 – Do Quadro de Avisos

A Companhia concorda com a fixação, em quadro de avisos para divulgação, de comunicados, boletins e editais do Sindicato, em locais de fácil acesso aos empregados e demais interessados, bem como a distribuição aos empregados, dos informativos da referida entidade sindical.

Cláusula 73 – Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia e o Sindicato promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento em reuniões periódicas.

Cláusula 74ª – Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 75ª - Do Foro Competente

Qualquer divergência surgida por motivo de aplicação das normas deste Acordo será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral do Sindicato.

Parágrafo Segundo: As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes.

Cláusula 76ª - Atualização de Normas Administrativas

As normas administrativas e procedimentos internos da Companhia serão revisados e atualizados, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por assim haverem avençado, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos, na forma da Lei.

Fortaleza, 01 de Janeiro de 2012.

Antonio Elbano Cambraia
Diretor Presidente – CEGÁS

Aloísio Nunes de Arruda
Diretor Técnico-Comercial – CEGÁS

Jorge Otoch Junior
Diretor Administrativo-Financeiro – CEGÁS

Antonio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará

Orismar Holanda Gomes
Presidente do SINDIPETRO CE/ PI